



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL A ENTIDADES QUE ESPECIFICA NO
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por reconhecido interesse público, autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades a seguir denominadas até os limites especificados, incluindo-as na elaboração do Orçamento para o exercício de 2024.

Entidade	Valor
INSTITUTO EDUKARIS	R\$45.000,00
HOSPITAL GIMIRIM	R\$192.000,00
EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS	R\$110.000,00
CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL	R\$5.500,00
CISSUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	R\$13.500,00
CISAMESP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ	R\$250.000,00
UNIÇÃO - ASSOCIAÇÃO UNIÇÃO - UNIDOS POR UMA CAUSA	R\$45.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS	R\$10.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	R\$110.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE POÇO FUNDO - AUPI	R\$27.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$14.000,00
CLUBE DE VÔO LIVRE DE SÃO JOÃO DA MATA	R\$8.000,00

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
21/09/23
"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou outros instrumentos necessários para atendimento ao Caput.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos

Rosenir de Paiva Muni
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 030.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de: saúde, educação, assistência social, e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população ou ao Poder Executivo Municipal na aplicação dos recursos recebidos;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Possua no mínimo dois anos de existência.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - Existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do plano de trabalho *a ser apresentado até o dia 10 de dezembro de 2023*;
- III - celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à Entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção, prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação específica, para esse fim criada na elaboração da LOA/2024.

Art. 7º - As subvenções serão concedidas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 e a Lei Orçamentária para o exercício 2024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

São João da Mata, 21 de setembro de 2023.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.942.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

